Buenos Ayres 1830

Nº 35

Para Francisco Carneiro de Campos Ministro dos Negocios Extrangeiros Rio de Janeiro.

Novembro 20. Ill.mo e Ex.mo Snr. Tive a honra de derigir a V. Ex.a o meu Oficio Nº 35 com dacta de 17 do Corrente e athe hoje continuamos com socego sobre o Serviço Militar. Noticias politicas do Paiz nada ha de consequencia mais de que hum levantamento na Provincia de Entre Rios contra o Governador Solla cujos resultados ainda se não sabem, porem pello Lusero de 18 do Corr.e que nesta occasiao remeto a V. Ex.a está retratado com exactidão o estado a que ella tem chegado. Relativamente a Guerra com Cordova parece que o General Paz vendo que esta Provincia e Santa Fé estavão prompta para o receberem com as Armas na mão não quer arriscar em atacar estas Provincias por falta de meios, mas todas ellas estão em actitude de guerra e pode momentaniamente arrebentar. O General Guido Continua por ora fora do Ministerio e julgo que elle achou o estado da Provincia muito pior do que quando sahio e por consequinte, tem pouca vontade de tornar a tomar a pasta. Nas Provincias anteriores tem havido alguns pequenos choques entre pequenas partidas de tropas e alguns Indios porem nada de importancia. B.s G.de a V. Ex.a muitos annos Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 20 de Novembro de 1830

J. A. Barboza Jr.

Para o Tribunal da Junta do Commercio do Rio de Janeiro

Novembro 22 Senhor. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. M. I. que na madrugada do dia 20 do corrente mez veio a praia por causa de hum grande temporal o Pataxo Brasileiro Piranga Capitão Manoel Francisco dos Santos e proprietario Manoel Antonio Pereira de Paranagua. Estava com alguma carga a bordo para seguir viagem para esta Cidade mas tanto esta como o Casco e aparelho terão que ser vendidas em Leilão publico por conta de quem pertencer. A Embarcação segundo a vistoria não tem conserto e a carga de carne secca está bastante avariada. B.s G.de a V. M. I. muitos annos como nos he mister Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 22 de Novembro 1830

J. A. Barboza Jr.

Para o Juiz da Alfandega de Pernambuco

Novembro 29. Ill.mo Snr. Tenho a honra de remeter incluso a V. S.a huma copia certificada do manifesto da carga que deste porto conduz para essa =

Buenos Ayres 1830

Cidade o Brique Oriental Africano o qual vai por mim assignado e selado com o Sello deste Consulado na forma das Imperiaes Ordens B.s G.de a V.S.a m.tos Annos Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres a 29 de Novembro de 1830

J. A. Borges

Para D. Thomaz Manoel de Anchorena Ministro do Negocios Estrangeiros Buenos Ayres

Consulado Geral do Brasil em

Novembro 30 Buenos Ayres a 30 de Novembro 1830

O abaixo assignado Consul Geral do Brasil nesta Cidade tem a honra de accuzar a recepção da nota que V.Ex.a lhe dirigio com data de 25 do Corrente mez de Novembro, incluindo copia de huma ley de 10 de Abril de 1821 em que são chamados os Estrangeiros para o Servisso Militar. O abaixo assignado depois de ter participado a V.Ex.a verbalmente no dia 27 do corrente mez as terminantes ordens que havia recebido do seu governo sobre o particular em questão deixaria de continuar esta correspondencia sobre hum assumpto no qual não pode coinceder com as ideas de V.Ex.a athe que o Governo exegisse dos Estrangeiros esse Servisso a que V.Ex.a se refere pois então seria tempo para elle fazer as reclamacoens que achasse justas visto estar por agora suspença a execução desse decreto segundo se lhe há informado. Esta ultima nota de V.Ex.a veio comtudo surprender o abaixo assignado, relativo a ditta Lei de 10 de Abril de 1821 a qual o abaixo assignado não pode deixar de considerar se não como derogada pela Lei desta Provincia de 17 de Dezembro de 1823 a qual elle sempre considerou como a Lei militar geral da Provincia pois que ella abrange todas as classes e por isso de razão que toda e qualquer lei anterior deveria cessar o seu effeito depois da publicação da quella. O abaixo assignado tem a presumpção em seu favor de que aquella era a unica lei da Provincia relativo ao Servisso dos Extrangeiros visto ser a unica que a elles se refere e pelo mesmo facto de que desde que o abaixo assignado existe nesta Cidade nunca se tem obrigado ao menos aos Subditos Brasileiros ao Servisso a que elle os chama. Alem disto o Decreto do Governo de 13 de Janeiro do Corrente Anno no Artigo 1.º referindo se ao Servisso de Extrangeiros cita somente a lei de 17 de Dezembro de 1823 e athe o mesmo Decreto do Governo de 14 de Outubro passado que tem motivado a ultima correspondencia entre o abaixo assignado e V.Ex.a tambem se refere no Art.o 1.º "Conforme a lei de 17 de Dezembro de 1823." He bastante estranho que todos os actos emanados do Governo tenhão somente referencia a esta lei e que agora V.Ex.a alegue que pela anterior lei de 10 de Abril de 1821 he que o Governo chama os=